

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00339 de 10 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a instituição do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 3º e 5º, inciso XII, da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a contratação de projetos de arquitetura e engenharia destinados à execução de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no Conselho e na Justiça Federal primeiro e segundo graus;

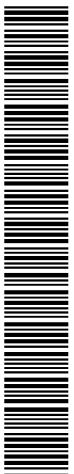
CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00076, aprovado na sessão realizada em 9 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia, que disciplina a execução de obras no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na forma do Anexo.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico de Obras Nacional promover a atualização e a divulgação do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia.

Parágrafo único. As novas versões do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia serão aprovadas por portarias do presidente



Autenticado digitalmente por VANY XAVIER DUARTE.  
Documento Nº: 1427399.13036832-5386 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do Conselho da Justiça Federal e serão de observância obrigatória após o prazo nelas definido.

Art. 3º O Anexo de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO



Autenticado digitalmente por VANY XAVIER DUARTE.  
Documento N°: 1427399.13036832-5386 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFDES201501321